



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho



LEI MUNICIPAL N 690 / 06GPM/PD

PAU D'ARCO-PA, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 8.842 de 14 de janeiro de 1994 no que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os Direitos Sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

## CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes SEÇÃO I Dos Princípios

Art.3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

Câmara Mun. de Pau D'arco	
PROTOCOLO	
nº	003 / 2006
Data	23 / 02 / 06
Horas	12h 17
ASS. FUNCIONARIO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho

- I- a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito "a vida;
- II- o processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V- as diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

## SEÇÃO II DAS Diretrizes

Administração  
Competência e  
Trabalho

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração "as demais gerações;
- II- participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III- priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, "a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV- descentralização político-administrativa;
- V- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI- implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- VII- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho

- VIII- priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

## CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão municipal responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos conselho municipal do idoso.

Art. 6º O conselho municipal do idoso será órgão permanente, paritários e deliberativos, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete ao conselho de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º O município, por intermédio da secretaria responsável pela assistência e promoção social, compete:

- I- coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II- participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III- promover as articulações intra secretarias e inter secretarias necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV- elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.



Parágrafo Único. As secretarias das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Ações Governamentais

Art. 9º Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

#### I- na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não – governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

#### II- na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento 'as instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do sistema único de saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de saúde do município entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III- na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino 'a distancia, adequados 'as condições do idoso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**

Administração, Competência e Trabalho

e) apoiar a criação de unidade escolar aberta para a terceira idade como meio de universalizar o acesso 'as diferentes formas do saber;

**IV- na área de trabalho e previdência social:**

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privados com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

**V- na área de habitação e urbanismo:**

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa 'a habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

**VI- na área de justiça:**

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho

## VII- na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer , esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar ‘a autoridade competente qualquer forma de negligencia ou desrespeito ao idoso.

## CAPITULO V DAS Disposições Gerais

Art. 10 Os recursos financeiros necessários ‘a implantação das ações afetas ‘as ares de competência do governo municipal serão consignados em seus respectivos orçamentos.



**ESTADO DO PARÁ**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**

**Administração, Competência e Trabalho**

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, aos**  
( 23 ) vinte e três dias do mês de fevereiro de 2006.

  
**MARIOSVAL DUETI REZENDE SILVA**  
Prefeito Municipal